



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo Primeiro – Sociedade Rural Brasileira, neste estatuto designada, simplesmente, como Rural, fundada em data de 19/05/1919, com sede e foro nesta capital, na Rua Formosa, 367- 19 andar – Centro – São Paulo – CEP 01049-000, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, tendo por fim fomentar a agricultura e pecuária e as demais atividades rurais, agremiar todos os que a ela se dedicam e promover a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das finalidades aqui estabelecidas, a Rural poderá:

- (a) Participará de negociações setoriais, reuniões, conferências e audiências, em representação dos produtores e proprietários rurais;
- (b) Promoverá ações de promoção comercial e institucional, bem como campanhas de comunicação, educação e imprensa em prol do setor rural;
- (c) Associar-se-á a outras entidades, de caráter nacional e internacional, vinculadas às suas finalidades estatutárias, após aprovação do Conselho Superior, devendo com essas entidades estabelecer projetos de parceria;
- (d) Promoverá medidas judiciais e extrajudiciais de interesse do setor rural, inclusive, mas não limitado a, mandado de segurança, ações coletivas, manifestações de *amicus curiae*, ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade e de ação de descumprimento de preceito fundamental, após aprovação do Conselho Superior;
- (e) Manterá, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho Superior, Centro de Mediação e Arbitragem, para prestar serviços de soluções de controvérsias auxiliares à Justiça.

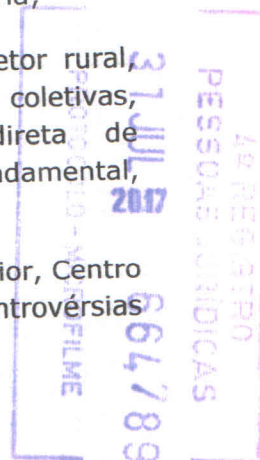
SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo Segundo – O desenvolvimento de suas atividades, a Rural observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e da eficiência, são elementos e meios de ação, entre outros, para a Sociedade realizar suas finalidades:

- a) Sede própria;
- b) Realização de conferências, concursos, feiras e exposições;

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Rua Formosa, 367, 19º Andar – São Paulo – SP – 01049-000 – Brasil
dora@srb.org.br – www.srb.org.br



- c) Assistência técnica e econômica;
- d) Departamento de estudos especializados;
- e) Registro genealógico de bovinos de origem indiana e de outros animais;
- f) Criação de Núcleos Regionais;
- g) Publicação periódica de uma publicação especializada em assuntos agrícolas.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir suas finalidades sociais, a Rural se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e , ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

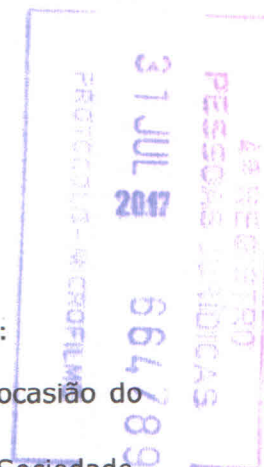
DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo Terceiro – A Rural se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DOS ASSOCIADOS

Artigo Quarto – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores e Remidos:** aqueles que, por ocasião do registro deste Estatuto, já gozam desse título.
- II. **Associados Beneméritos:** os que fizeram donativos à Sociedade, quer para seu patrimônio, quer para bolsas de estudos ou outros fins de interesse social, e aclamados como tais. Os Associados beneméritos ficarão isentos de qualquer contribuição e gozarão dos direitos conferidos aos remidos.
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;



DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo Quinto – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, para seu ingresso.

Parágrafo único – A Admissão de associação será feita mediante proposta assinada por dois associados e aprovada em reunião de Diretoria, serão consideradas as propostas que obtiverem assentimento unânime dos Diretores presentes.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo Sexto – São Direitos dos associados tomar parte ativa nas Assembléias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Sociedade, apresentar proposições e recursos e propor novos associados.

Parágrafo Primeiro – Os associados só adquirem o direito de voto e elegibilidade três anos após a sua efetiva admissão.

Parágrafo Segundo – Não pode votar, ou ser votado, o associado, pessoa física ou jurídica, que não exerça atividade rural.

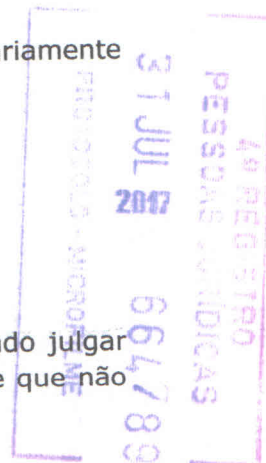
Artigo Sétimo – São deveres dos associados:

- I. Cumprir o estatuto e regulamentos;
- II. Pagar as contribuições e taxas que lhes competirem;
- III. Cooperar para o desenvolvimento da Sociedade.

Artigo Oitavo – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

DA DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo Nono – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretariada da Rural, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo Décimo – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Diretoria Executiva, decretar a exclusão, caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

Parágrafo Terceiro – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

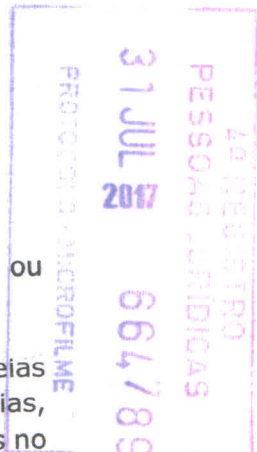
Artigo Décimo Primeiro – A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, é órgão soberano da Sociedade e tem poderes para decidir e deliberar sobre os assuntos associativos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Eleger os componentes do Conselho Superior
- b) Extinguir a Sociedade;
- c) Destituir os administradores
- d) Aprovar contas;
- e) Deliberar sobre as contas e relatório de cada exercício;
- f) Autorizar a alienação de bens imóveis;
- g) Alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Salvo exceções previstas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas pela imprensa diária, com antecedência mínima de dez dias, e instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de cem associados no gozo de seus direitos e em segunda convocação, com qualquer número. A deliberação será por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações a que se referem às alíneas "c" e "g" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela, deliberar, em primeira convocação, sem



a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto – Os associados poderão ser representados mediante procuração específica para cada assembléia, conferido a outro associado, no gozo de seus direitos, que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Superior. Cada procurador poderá representar apenas um associado.

Artigo Décimo Segundo – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para apreciação e julgamento do relatório, balanço e contas do exercício anterior; trienalmente, no mês de fevereiro, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior e dos administradores.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Superior e dos administradores, far-se-á com precedência de trinta dias, por editais publicados por dois dias consecutivos, em dois jornais diários da capital.

Parágrafo Segundo – Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada. A convocação poderá decorrer também de decisão da Diretoria, de deliberação do Conselho Superior, ou de requerimento subscrito por cento e cinquenta associados.

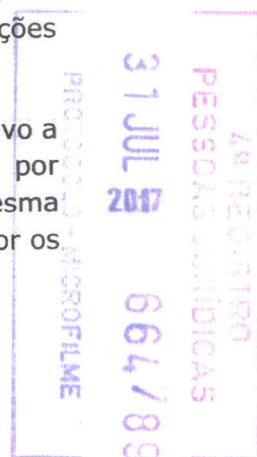
Parágrafo Terceiro – Não serão objeto de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária outros assuntos além dos especificados expressa e minuciosamente nos editais de convocação.

Artigo Décimo Terceiro – Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do Estatuto será especialmente convocada para esse fim por editais com trinta dias de antecedência. Será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo Décimo Quarto – a Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a extinção da Sociedade, especialmente convocada para esse fim, deliberará por aprovação de quatro quintos dos associados no gozo de seus direitos. A mesma Assembleia determinará a forma de liquidação e outorgará, ao Conselho Superior os poderes especiais para esse fim

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo Décimo Quinto – O Conselho Superior, órgão de deliberação colegiada, com poderes de orientação geral e de fiscalização das atividades associativas é constituído por vinte e um membros efetivos e sete suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os associados no gozo de seus direitos.



Parágrafo Primeiro – O Mandato dos efetivos é de nove anos, e dos suplentes, de três anos.

Parágrafo Segundo – O Conselho, em seu corpo efetivo, será renovado pelo terço, de três em três anos, e os suplentes, em sua tonalidade.

Artigo Décimo Sexto – O Conselho Superior se reunirá ordinariamente em cada trimestre civil e extraordinariamente quando convocado.

Artigo Décimo Sétimo – As reuniões do Conselho Superior serão convocadas por qualquer conselheiro efetivo ou pelo Presidente da Diretoria. Em cada reunião será eleito um dos conselheiros efetivos para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único – Os suplentes serão convocados para as reuniões e substituirão os membros efetivos ausentes, observada a ordem decrescente de votação.

Artigo Décimo Oitavo – As Deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos presentes em reunião com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As Deliberações do Conselho Superior serão comunicadas ao Presidente da Diretoria, que incumbirá para executá-las o Diretor ao qual caiba a atribuição estatutária correspondente.

Parágrafo Segundo – As Deliberações do Conselho Superior caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo Décimo Nono – Compete ao Conselho Superior, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

- a) Fixar a orientação e traçar as diretrizes gerais de atuação da sociedade;
- b) Eleger a Diretoria Executiva;
- c) Fixar as contribuições e taxas associativas;
- d) Criar núcleos regionais e Departamentos Especializados e eleger seus diretores;
- e) Autorizar a venda e ou oneração de bens de valor superior a duzentos mil reais, corrigidos semestralmente por índice oficial de atualização monetária;
- f) Manifestar-se sobre o relatório das atividades associativas, balanços e contas do exercício anterior, constituindo comissão de cinco membros para emitir o respectivo parecer;
- g) Aprovar a previsão orçamentária e o programa de atividades para cada exercício;
- h) Julgar recursos de decisão da Diretoria e
- i) Resolver todas as questões sobre a administração da sociedade, excluídas aquelas de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Superior, ao criar Departamentos Especializados e Núcleos Regionais para atender interesses comuns a relevante número de associados, definirá também as respectivas finalidades e região de abrangência.

31 JUL 2017 664789
Pessoas Jurídicas
PRO-REGISTRO - MICROFILME

Parágrafo Segundo - O Conselho Superior elegerá para atuação no âmbito das respectivas obrigações, tantos Diretores quantos forem os Departamentos Especializados e Núcleos Regionais.

Parágrafo Terceiro - Os Departamentos Especializados e Núcleos Regionais terão, além do Diretor eletivo, até dois Vice-Diretores e um Secretário. Cada Núcleo Regional terá ainda um Tesoureiro. Nas ausências e impedimentos, o Diretor de Departamento ou de Núcleo será substituído pelo Vice-Diretor designado Presidente.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Vigésimo - São órgão da Rural:

- I. Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo Vigésimo Primeiro - A sociedade é administradora por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, Primeiro, Segundo e Terceiro tesoureiros eleitos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro - Até o máximo de sete, os membros do Conselho Superior poderão ser eleitos para Diretoria, devendo quando em exercícios nesta, licenciar-se do Conselho onde serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria é de Três anos, vedada à reeleição do Presidente por mais de uma vez.

Artigo Vigésimo Segundo - A Sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelo Presidente ao qual são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Artigo Vigésimo Terceiro - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto executar as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho Superior;
- II. Elaborar o regimento interno;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Superior previsão orçamentária e o programa de atividades de cada exercício;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Superior relatório das atividades associativas, balanço e contas do exercício anterior;
- V. Aprovar a admissão e a exclusão de associados, recorrendo necessariamente ao Conselho Superior da decisão que negar a admissão ou excluir associado;
- VI. Nomear comissões de seus membros, de associados ou de estranhos, para estudo de assuntos específicos não atribuídos aos Departamentos Especializados;

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Rua Formosa, 367, 19º Andar - São Paulo - SP - 01049-000 - Brasil
dora@srb.org.br - www.srb.org.br

31 JUL 2017 664789

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS



- VII. Indicar associados para ocupar ou integrar comissões oficiais ou governamentais, de representação da sociedade ou da classe rural;
- VIII. Criar e conceder prêmios e auxílio para fomento das atividades rurais, observadas a previsão orçamentária;
- IX. Informar trimestralmente ao Conselho Superior, os trabalhos e atividades desenvolvidas e planejadas;
- X. Administrar a Sociedade, tomando todas as medidas consideradas convenientes à boa consecução de suas finalidades e defesa de seus interesses;
- XI. Dirigir a Sociedade de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- XII. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XIII. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XIV. Admitir pedido de inscrição de associados e
- XV. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – é dever de todo Diretor, indistintamente, prestar colaboração efetiva na administração da Sociedade.

Artigo Vigésimo Quarto – As sessões da Diretoria se realizarão com presença da maioria dos Diretores Executivos e suas deliberações nos casos comuns serão tomadas por maioria dos presentes, e por dois terços nos seguintes matérias:

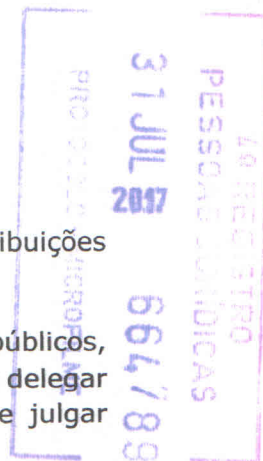
- a) Recusa de admissão ou exclusão de associados;
- b) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária e
- c) Elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os Diretores de Departamentos e Núcleos somente votarão sobre matéria de interesse próprio do respectivo departamento ou Núcleo.

COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo Vigésimo Quinto – Compete ao presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

- I. Representar a Rural ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias, exceto aquelas em que devam ser julgados atos seus ou da Diretoria enquanto durar esse julgamento.
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques documentos bancários e contábeis; nomear procuradores, autorizar empréstimos e quitações.



- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Velar pela observância deste Estatuto e do Regimento Interno.
- VIII. Decidir, com seu voto de qualidade, as votações em que houve empate;
- IX. Adotar qualquer medida urgente, de atribuição da Diretoria, quando esta não possa se reunir, submentendo-a a sua ratificação na primeira reunião;
- X. Apresentar anualmente ao Conselho Superior o relatório de Diretoria e prestar-lhe todas as informações que forem solicitadas;
- XI. Presidir facultativamente as reuniões de todos os Departamentos, Núcleos e Comissões, organizadas pela Diretoria, como seu membro natural;
- XII. Nomeará Vice-Diretores, inclusive para assuntos não abrangidos por Departamento Especializado ou Núcleo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância.

COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Artigo Vigésimo Sexto – Compete ao Primeiro Secretário:

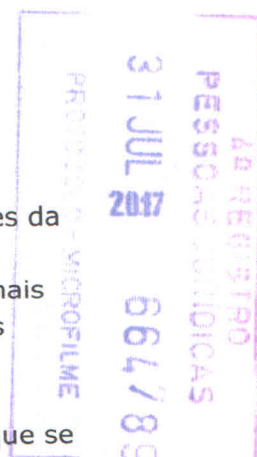
- I. Gerir as atividades administrativas e serviços internos da Sociedade;
- II. Ter sob sua guarda todos os livros, registros e arquivos da sociedade;
- III. Designar Secretário de Departamento Especializado e de Núcleo regional;
- IV. Substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – Compete aos Segundo e Terceiro, Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

COMPETE AO 1º TESOUREIRO

Artigo Vigésimo Sétimo – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Gerir atividades financeiras da Sociedade;
- II. Ter sob sua guarda, controle e registros de todos os bens e valores da Sociedade;
- III. Elaborar trimestralmente, balancetes; anualmente, balanço e demais demonstrações financeiras e, semanalmente, a posição de valores disponíveis e aplicações;
- IV. Designar Tesoureiro de Núcleo Regional;
- V. Assinar, como outro Diretor, os cheques e todos os documentos que se relacionem com as finanças e patrimônio da Sociedade;
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Rural;
- VII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e balanço anual;



- IX. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Rural, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo e Terceiro Tesoureiros, substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo Vigésimo Oitavo – A Diretoria poderá convocar o Conselho Superior para deliberar conjuntamente, tendo em vista os altos interesses da Sociedade.

Parágrafo Único – No quórum das reuniões conjuntas, a que se refere este artigo, só é exigível, como indispensável para deliberar, a maioria dos membros da Diretoria de acordo com o que dispõe o artigo vigésimo quarto.

Artigo Vigésimo Nono – Nos casos de impedimento, ausências temporárias, ou vacâncias definitivas, as substituições de membros da Diretoria obedecerão à ordem decrescente dos cargos, estabelecidos, nos artigos vinte e cinco, parágrafo único, vinte e seis, parágrafo único e vinte e sete parágrafo único. No caso de vaga ou ausência por período maior de seis meses, salvo licença concedida pela Diretoria, a substituição será feita em caráter definitivo.

Artigo Trigésimo – São incompatíveis para o exercício dos cargos da Diretoria e de membros do Conselho Superior, no mesmo triênio, os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhado durante o cunhado, salva para os cargos dos departamentos especializados.

Parágrafo Único – Dada a eleição de dois associados que incidam em quaisquer destas incompatibilidades, ressalvado o caso de renúncia de um deles.

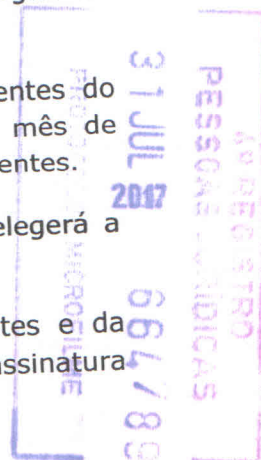
DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo Trigésimo Primeiro – Nas eleições realizadas por qualquer órgão da Sociedade o voto sempre será secreto.

Artigo Trigésimo Segundo – A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Superior será realizada pela eleição direta dos associados no mês de fevereiro, quando, da mesma forma, serão preenchidas as vagas nele existentes.

Parágrafo Único – Ato contínuo à sua eleição, o Conselho Superior, elegerá a Diretoria Executiva.

Artigo Trigésimo Terceiro – A posse do Conselho Superior, Suplentes e da Diretoria Executiva efetuar-se-á logo após a apuração dos votos, mediante assinatura dos eleitos, no termo de posse em livro próprio.



DO REGIME FINANCEIRO

Artigo trigésimo Quarto – O patrimônio social constitui-se de bens e direitos provenientes de receitas próprias, doações e subvenção de qualquer espécie, e será exclusivamente utilizado para consecução dos fins associativos.

Parágrafo Único – A extinção da Sociedade só poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e que com a aprovação de quatro quintos dos associados em pleno gozo de seus direitos, determinará a forma de liquidação do ativo e passivo e dará poderes especiais à Diretoria, para executá-la.

Artigo Trigésimo Quinto – A Sociedade terá ainda um Fundo de Reserva, ao qual destinará vinte e cinco por cento dos saldos líquidos anuais e a cuja conta serão levados os "déficits" que por ventura se verificarem em alguns exercícios. As importâncias do Fundo de Reserva deverão ser escrituradas nos livros da Sociedade.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, por dois terços de votos presentes, poderá autorizar a incorporação, ao patrimônio, da parte do Fundo de Reserva que considerar supérflua às suas finalidades.

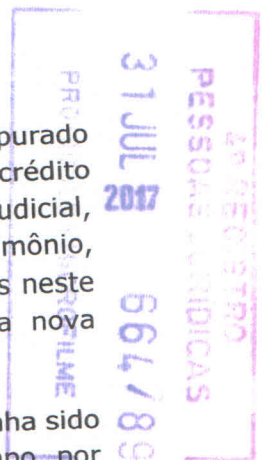
Artigo Trigésimo Sexto – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo Trigésimo Sétimo – Ao fim de cada exercício a Diretoria levantará balanço patrimonial, relatório e demais demonstrações financeiras, submetendo-as ao Conselho Superior a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

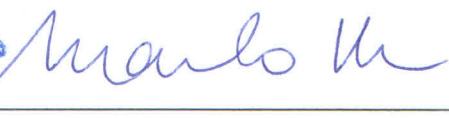
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Trigésimo Oitavo – Ocorrendo à extinção da Sociedade, o saldo apurado após a liquidação do ativo e passivo será depositado em estabelecimento de crédito oficial para ser levantado, dentro do prazo de cinco anos, mediante despacho judicial, por outra associação rural, de finalidade idêntica, que o incorporará a seu patrimônio, com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e os fins estabelecidos neste Estatuto, inclusive o da restituição ao depósito, no caso de extinção da nova Sociedade.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo de cinco anos do depósito, sem que tenha sido reclamado, na forma deste artigo, poderá ser ele levantado, a qualquer tempo, por determinação do Juízo, por meio do órgão do Ministério Público ou por um Curador por aquele nomeado, na forma da Lei, a requerimento de parte interessada para ser aplicado, só e exclusivamente, a fins científicos ou associativos de utilidade para a economia rural do Estado.



Estatuto Social da **Sociedade Rural Brasileira** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2017.

Marcelo W. Barbosa Vieira
Presidente

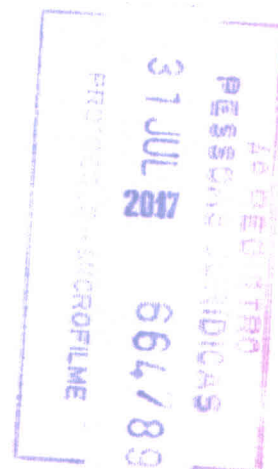



Marcelo Lemos de Melo
OAB/SP 374.987

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Afonso Spagnuolo Pinheiro - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: MARCELO WEYLAND BARBOSA VIEIRA e MARCELO PERES CARVALHO LEMOS DE MELO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 09/06/2017 - 14:41:13
Seg: A9C74690 Em Testemunho da Verdade.
Total R\$ 12,00
ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS - ESCRIVENTE

M. Libero Badaro, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-0504



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 190,22 Protocolado e prenotado sob o n. **360.582** em
R\$ 54,18 **17/07/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 36,97 sob o n. **664.789**, em pessoa jurídica.
R\$ 10,12 Averbado à margem do registro n. **32263/80**
R\$ 13,01 São Paulo, 31 de julho de 2017

R\$ 9,08
R\$ 3,98

Total R\$ 317,56

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Caio Vinicius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

Rua Formosa, 3

OTADO
P/SP